Crimes Digitais e a Incidência da Tentativa no Direito Penal Brasileiro

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Consuelo Ramos De Almeida
William Zenon Nogueira Conrado
Eduardo Dias Soares
Jorge Marcio De Souza Junior

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Com o avanço tecnológico e a virtualização das rotinas sociais, profissionais e pessoais, os crimes virtuais emergem como um fenômeno crescente e desafiador para o Direito Penal. No Brasil, a legislação enfrenta dificuldades para acompanhar essas transformações, gerando insegurança jurídica quanto à tipificação e punição dessas condutas. Um dos principais debates gira em torno das possibilidades de punição ou conhecimento da forma tentada nos delitos virtuais e da aplicação da analogia “in malam partem”. O presente trabalho analisa a incidência dos crimes virtuais no ordenamento jurídico brasileiro, investigando as dificuldades de enquadramento normativo e os limites impostos pelo princípio da legalidade. A discussão envolve a proteção aos bens jurídicos tutelados que se deseja tutelar, a análise da Lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann) e a viabilidade da tentativa nesses delitos.

Objetivo

O presente estudo tem como objetivo examinar, à luz do princípio da legalidade, a possibilidade de reconhecimento da forma tentada nos crimes cibernéticos, considerando o “iter criminis” dos tipos penais, bem como apurar "In bonam partem" os limites da norma penal que deve ser clara, taxativa e precisa, tendo em vista o princípio da legalidade.

Material e Métodos

Através de uma visão crítica e reflexiva, utilizando método dedutivo, de obras dos autores Greco (2022) e Nucci (2021), além de normativas do ordenamento jurídico brasileiro, em especial o Decreto Lei 2.848/1940, Código Penal e a Lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann). A metodologia envolve a sistematização de conceitos sobre crimes informáticos, a possibilidade de conhecimento da tentativa e princípios do Direito Penal, com base na legislação.

Resultados e Discussão

Os crimes virtuais abrangem uma ampla gama de condutas, incluindo invasão de dispositivos informáticos,

estelionato eletrônico e violação de dados sigilosos (LGPD-Lei n.º 13.709/2018). A Lei 12.737/2012 representou um avanço na tipificação penal desses delitos, mas ainda apresenta lacunas normativas. O princípio da legalidade impede a ampliação da tipificação penal por meio de analogia “in malam partem”. No entanto, a possibilidade de tentativa nos crimes informáticos deve ser analisada conforme o iter criminis do agente. Crimes digitais ocorrem de forma instantânea, tornando difícil a distinção entre tentativa e a consumação, enquanto outros podem envolver atos preparatórios identificáveis. Assim, através da jurisprudência, que requer uma regulamentação dos critérios de aplicação da lei, de forma clara para a caracterização das tentativas e dos crimes consumados nos ambientes virtuais.

Conclusão

A evolução tecnológica impõe desafios exigindo constante adaptação normativa. A analogia “in malam partem” não pode ser utilizada para suprir lacunas legislativas, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, principalmente quando não há uma regulamentação da norma, causando insegurança jurídica a sociedade. A possibilidade de reconhecimento da forma tentada nos crimes virtuais deve ser analisada com base na estrutura específica de cada delito, considerando sua materialidade e iter criminis.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 02 mar. 2025.
BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 02 mar. 2025.
BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 02 mar. 2025.
BRASIL. Lei 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil – Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm. Acesso em: 02 mar. 2025.
GRECO, Rogério. Código Penal Comentado. 12. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2022.
NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.